

Processo nº 727/2020

TÓPICOS

Serviço: Vestuário e calçado

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: artº 14º, nº 2 da Lei de defesa do Consumidor da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 63/2019 de 16 de Agosto.

Pedido do Consumidor: Resolução do contrato de compra e venda, com reembolso dos valores pagos pela reclamante, no montante global de €39,98.

Sentença nº 132/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente, por este meio, apenas a reclamante.

A reclamada não compareceu nem justificou a sua ausência, não obstante tenha sido citada para comparecer, com esclarecimento de que o Julgamento se faria independentemente da sua presença uma vez que fora convocada ao abrigo da Lei da Arbitragem Necessária, por força do artº 14º, nº 2 da Lei de defesa do Consumidor da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 63/2019 de 16 de Agosto.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Em face da situação descrita e tendo em consideração os documentos juntos ao processo, o silêncio da reclamada e os factos constantes da reclamação, dão-se como provados os seguintes factos:

- 1) Em 05-09-2019, a reclamante realizou a encomenda de uma peça de vestuário através da loja online da empresa reclamada, tendo pago o montante de €19,99, por MBWay.
- 2) Em 06-09-2019, a reclamante realizou uma nova encomenda de uma peça de vestuário através da loja online da empresa reclamada, tendo pago o montante de €19,99, também por MBWay.
- 3) Em 04-10-2019, dado que não recebera as peças de vestuário adquiridas em 05-09-2019 e 06-09-2019, a reclamante enviou um e-mail, a solicitar a resolução do contrato de compra e venda, com reembolso do valor pago, no montante global de €39,98.
- 4) Em 06-11-2019, a reclamante recebeu um e-mail da empresa reclamada (Doc.4), a informar que a encomenda foi processada e será entregue dentro de 5 a 20 dias úteis.
- 5) Em 09-11-2019, a reclamante recebeu um novo e-mail da empresa reclamada a informar que a encomenda foi processada e que nas próximas horas seria enviada para a morada indicada pela reclamante.
- 6) Até ao momento, apesar das reclamações apresentadas pela reclamante, a empresa reclamada não entregou as encomendas nem procedeu ao reembolso dos valores pagos pela reclamante, mantendo-se o conflito sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em consideração que a reclamante adquiriu as peças de vestuário referidas no n.ºs 1 e 2 da reclamação em 5 e 6 de Setembro de 2019, e até à presente data não lhe foram enviadas, dado o tempo decorrido e tendo em conta o disposto nos art.ºs 432.º e 433.º do Código Civil, julga-se a procedente a reclamação e em consequência declara-se resolvido os contratos de compra e venda realizados entre a reclamante e a reclamada.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação declaram-se resolvidos os referidos contratos de compra e venda e em consequência condena-se a reclamada a restituir à reclamante o valor por esta pago, no montante de €39,98 e ainda nos juros legais vencidos e vincendos, nos termos do art. 559º do Código Civil, com efeitos a partir de 06/10/2019 até ao efetivo pagamento.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 30 de Julho de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)